

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO

Compromisso e Trabalho, avante Serrano!

LEI Nº262/2018,

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sua natureza, sua correlação com a Base Nacional Curricular Comum e seu objetivo didático pedagógico”.

O Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, **O Senhor Johnson Medeiro Rodrigues** no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da educação básica do Município ficam obrigados a notificar expressamente os pais, mães ou responsáveis por menores de idade, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer atividade, dentro ou fora do estabelecimento educacional de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político.

§ 1º - A referida notificação deverá explicitar de maneira exaustiva:

- I - a natureza da atividade;
- II - como a mesma será exercida;
- III - a importância didática pedagógica da mesma;
- IV - a sua inserção com a Base Nacional Curricular Comum;
- V - o local de realização;
- VI - a idade de censura;
- VII - os idealizadores e patrocinadores da atividade;
- VIII - sítios, telefones e endereços para maiores informações.

Art. 2º - É garantido aos pais, mães ou responsáveis diante de tal notificação e da natureza da atividade, declinar da participação da criança ou adolescente menor de idade da referida atividade por motivos de crenças, opiniões ou valores familiares, sem nenhum prejuízo para o estudante.

§1º - No caso de haver tal recusa por parte dos responsáveis de pelo menos uma criança, fica vedada a utilização de tais eventos ou atividades para qualquer tipo de avaliação escolar ou como condição de aprovação.

§2º - É também vedada a apuração da frequência do estudante, e a imposição de falta, quando se tratar de ausência do mesmo em virtude da recusa do presente artigo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO

Compromisso e Trabalho, avante Serrano!

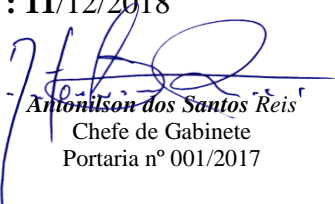
§3º - Não é necessária a fundamentação da recusa.

Art. 3º - Os pais poderão denunciar o descumprimento da presente Lei na Secretaria de Educação do Município para as devidas providências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**PUBLICADO NO: Mural da
Prefeitura**
EM : 11/12/2018


Antonilson dos Santos Reis
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2017


Johnson Medeiros Rodrigues
Prefeito Municipal